



USOS E AÇÕES COMPATÍVEIS COM OS OBJETIVOS DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA E AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE RISCOS NATURAIS DE ÁREAS INTEGRADAS NA REN	PROTEÇÃO DO LITORAL										SUSTENTABILIDADE DO CICLO DA ÁGUA						PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS				
	Faixa marítima de proteção costeira	Praias	Barreiras detriticas	Sapais	Águas de transição e leitos, margens e faixas de proteção	Dunas costeiras e dunas fósseis		Arribas e faixas de proteção	Faixa terrestre de proteção costeira	Leitos e margens dos cursos de água	Lagoas e lagos		Albufeiras		Áreas estratégicas de infiltração e de recarga de aquíferos	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Áreas de instabilidade de vertentes	Zonas adjacentes	Zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar		
						Dunas costeiras litorais e dunas fósseis	Dunas costeiras interiores				Leito	Faixa de proteção		Leito						Faixa de proteção	
												Margem	Contígua à margem							Margem	Contígua à margem
h) Redes elétricas aéreas de baixa tensão, excluindo subestações.					(1 e 5)				(5)								(9)				
i) Redes elétricas aéreas de alta e média tensão, excluindo subestações.					(5)				(5)								(9)				
j) Estações meteorológicas e rede sísmica digital.					(1)																
l) Sistema de prevenção contra tsunamis e outros sistemas de prevenção geofísica.																					
m) Redes subterrâneas elétricas e de telecomunicações e condutas de combustíveis, incluindo postos de transformação e pequenos reservatórios de combustíveis.					(3)				(3)								(3 e 9)	(3)	(3)		
n) Pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes, sem novas impermeabilizações.					(1)																
o) Melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminhos públicos existentes.					(1)																
p) Construção de restabelecimentos para supressão de passagens de nível.																					
q) Construção de subestações de tração para eletrificação ou reforço da alimentação, em linhas ferroviárias existentes.																					
r) Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial (incluindo as ações de proteção e gestão do domínio hídrico).																					
s) Postos de vigia de apoio à defesa da floresta contra incêndios e sistemas de aviso à população, da iniciativa de entidades públicas ou privadas.					(1)												(9)	(2)	(2)		



USOS E AÇÕES COMPATÍVEIS COM OS OBJETIVOS DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA E AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE RISCOS NATURAIS DE ÁREAS INTEGRADAS NA REN	PROTEÇÃO DO LITORAL										SUSTENTABILIDADE DO CICLO DA ÁGUA						PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS				
	Faixa marítima de proteção costeira	Praias	Barreiras detriticas	Sapais	Águas de transição e leitos, margens e faixas de proteção	Dunas costeiras e dunas fósseis		Aribas e faixas de proteção	Faixa terrestre de proteção costeira	Leitos e margens dos cursos de água	Lagoas e lagos		Albufeiras		Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Áreas de instabilidade de vertentes	Zonas adjacentes	Zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar		
						Dunas costeiras litorais e dunas fósseis	Dunas costeiras interiores				Leito	Faixa de proteção		Leito						Faixa de proteção	
												Margem	Contígua à margem							Margem	Contígua à margem
t) Pequenas pontes, pontões e obras de alargamentos das infraestruturas existentes.					(1)																
III - SECTOR AGRÍCOLA E FLORESTAL																					
a) Abrigos para produção agrícola em estrutura ligeira e do tipo amovível.					(1, 5 e 12)						(12)			(12)					(10)		
b) Agricultura em masseiras (exclusivamente na área de atuação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte).																					
c) Ações nas regiões de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola																					
d) Plantação de oliveiras, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo.					(1)				(6)							(9)					
e) Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal.									(6)												
f) Operações de florestação e reflorestação.					(1)				(6)												
g) Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturização, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios.									(6)												
h) Ações de controlo e combate a agentes bióticos.					(1)																
i) Ações de controlo de vegetação espontânea decorrentes de exigências legais no âmbito da aplicação do regime da condicionalidade da política agrícola comum.					(1)											(9)					

USOS E AÇÕES COMPATÍVEIS COM OS OBJETIVOS DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA E AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE RISCOS NATURAIS DE ÁREAS INTEGRADAS NA REN	PROTEÇÃO DO LITORAL										SUSTENTABILIDADE DO CICLO DA ÁGUA						PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS				
	Faixa marítima de proteção costeira	Praias	Barreiras detriticas	Sapais	Águas de transição e leitos, margens e faixas de proteção	Dunas costeiras e dunas fósseis		Arribas e faixas de proteção	Faixa terrestre de proteção costeira	Leitos e margens dos cursos de água	Lagoas e lagos		Albufeiras		Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Áreas de instabilidade de vertentes	Zonas adjacentes	Zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar		
						Dunas costeiras litorais e dunas fósseis	Dunas costeiras interiores				Leito	Faixa de proteção		Leito						Faixa de proteção	
												Margem	Contígua à margem							Margem	Contígua à margem
f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.									(6)												
VIII - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS ESPECIALIZADAS																					
Instalação de campos de golfe e de outras instalações desportivas que não impliquem a impermeabilização do solo, excluindo as áreas edificadas.																					

- (1) É admitido apenas nas faixas de proteção das águas de transição.
 (2) Nas charcas com capacidade inferior a 30 000 m³ e com fins de defesa da floresta contra incêndios e outras infraestruturas florestais, devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, o uso e ação estão isentos de comunicação prévia.
 (3) São admitidas apenas as redes.
 (4) Nas margens são admitidas apenas as redes.
 (5) É admitido apenas em áreas exteriores à margem.
 (6) É admitido apenas na margem.
 (7) É admitido apenas em praias não balneares.
 (8) É admitido apenas em dunas fósseis.
 (9) Não é admitido em escarpas.
 (10) É admitido apenas em zonas ameaçadas pelas cheias.
 (11) Não é admitida a instalação de Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR).
 (12) É admitido desde que inseridos em área de aproveitamento hidroagrícola.

Legenda:

	Áreas de REN onde são interditos usos e ações nos termos do artigo 20.º
	Áreas de REN onde os usos e ações referidos estão sujeitos a comunicação prévia.
	Áreas de REN onde os usos e ações referidos estão isentos de comunicação prévia.»